

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM VEÍCULOS LICENCIADOS E PREPARADOS PARA TAL ATIVIDADE, TUDO CONFORME O DECRETO 96.044/88, RESOLUÇÃO ANTT 420/04 E NBR 12810 E DESTINAÇÃO FINAL SERÃO FEITOS CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MINDURI-MG E DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MINDURI-MG, CLASSES A, B E, A EMPRESA DEVE ESTAR HABILITADA, CAPACITADA, ESPECIALIZADA E LEGALIZADA, LICENCIADA, COM MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAL TREINADO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, QUE ESTEJA INTERESSADA NO RECOLHIMENTO E NO TRANSPORTE DO RESÍDUO SÓLIDO DO MUNICÍPIO DE MINDURI-MG EM 2024, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO RDC ANVISA, N.º 306/2004 E NORMAS DA ABNT, EM ESPECIAL QUANTO A SEPARAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSES A (PATOGENICOS), B (QUÍMICOS) E (PERFUROCORTANTES), TUDO NA LEGALIDADE E OBEDIÊNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES E ATUAIS E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O que contratar? A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM VEÍCULOS LICENCIADOS E PREPARADOS PARA TAL ATIVIDADE, TUDO CONFORME O DECRETO 96.044/88, RESOLUÇÃO ANTT 420/04 E NBR 12810 E DESTINAÇÃO FINAL SERÃO FEITOS CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MINDURI-MG E DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MINDURI-MG, CLASSES A, B E, A EMPRESA DEVE ESTAR HABILITADA, CAPACITADA, ESPECIALIZADA E LEGALIZADA, LICENCIADA, COM MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAL TREINADO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, QUE ESTEJA INTERESSADA NO RECOLHIMENTO E NO TRANSPORTE DO RESÍDUO SÓLIDO DO MUNICÍPIO DE MINDURI-MG EM 2024, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO RDC ANVISA, N.º 306/2004 E NORMAS DA ABNT, EM ESPECIAL QUANTO A SEPARAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSES A (PATOGENICOS), B (QUÍMICOS) E E (PERFUROCORTANTES), TUDO NA LEGALIDADE E OBEDIÊNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES E ATUAIS E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

1.2. Por que contratar este tipo de prestação de serviços especializado para o município? A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde é fundamental para garantir a eficácia e a segurança no gerenciamento desses resíduos. É importante ressaltar que o gerenciamento inadequado de resíduos de serviços de saúde pode representar sérios riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Portanto, é imprescindível que todas as etapas desse processo sejam realizadas conforme as normativas legais e técnicas estabelecidas, tais como o Decreto 96.044/88. Resolução ANTT 420/04, NBR 12810. Resolução CONAMA 358/05. Resolução RDC ANVISA n.º 306/2004 e normas da ABNT. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante que os resíduos das classes A (patogênicos), B (químicos) e E (perfuorcortantes) sejam tratados de maneira adequada e segura, minimizando os riscos de contaminação e impactos ambientais. A empresa deve estar habilitada, capacitada, especializada e legalizada, com licenças e autorizações necessárias para realizar as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos. A presença de mão de obra qualificada, equipamentos de segurança adequados e veículos licenciados e preparados para o transporte de



resíduos é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos e a eficiência das operações. A empresa contratada deve estar interessada no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos do município de Minduri–MG, demonstrando comprometimento com a prestação dos serviços. Ademais, o cumprimento das exigências quanto à separação e identificação dos resíduos, conforme as normas da ABNT, é fundamental para garantir a correta destinação e tratamento dos mesmos. O não cumprimento dessas normas pode acarretar penalidades legais e danos ao meio ambiente. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de serviços de gerenciamento de resíduos de saúde em Minduri–MG em 2024 é essencial para assegurar a saúde pública, a proteção do meio ambiente e o cumprimento das normas legais e técnicas vigentes.

1.3. Para quem será esta prestação de serviços? Esta prestação de serviços visa assegurar todas as exigências legais e ambientais sejam rigorosamente cumpridas, garantindo a eficiência, a segurança e a legalidade das atividades de gerenciamento e tratamento de resíduos gerados nos estabelecimentos públicos de saúde de Minduri–MG sendo: Centro de Saúde de Minduri-MG (CNES: 2764342), localizado na Rua Paraná, Nº: 243. Bairro: Vila Vassalo; UBS Prevenção em Saúde (CNES: 7440626), localizado na Avenida Getúlio Vargas, Nº: 362. Bairro: Centro e Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri-MG – Hospital Santa Rita de Cássia (CNES: 2760819), localizado na Avenida Brasil, Nº: 188. Bairro: Vila Vassalo. O lixo contaminante da UBS Qualidade de Vida (CNES: 7440499) e deixado para coleta junto ao do Hospital Santa Rita de Cássia.

1.4. Segue as especificações abaixo:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Ref.
01	12 meses (100 (cem) quilos mensais)	PS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM VEÍCULOS LICENCIADOS E PREPARADOS PARA TAL ATIVIDADE, TUDO CONFORME O DECRETO 96.044/88, RESOLUÇÃO ANTT 420/04 E NBR 12810 E DESTINAÇÃO FINAL SERÃO FEITOS CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MINDURI–MG E DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MINDURI–MG, CLASSES A, B E E, A EMPRESA DEVE ESTAR HABILITADA, CAPACITADA, ESPECIALIZADA E LEGALIZADA, LICENCIADA, COM MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAL TREINADO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, QUE ESTEJA INTERESSADA NO RECOLHIMENTO E NO TRANSPORTE DO RESÍDUO SÓLIDO DO MUNICÍPIO DE MINDURI–MG EM 2024, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO RDC ANVISA, N.º 306/2004 E NORMAS DA ABNT, EM ESPECIAL QUANTO A SEPARAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSES A (PATOGENICOS), B	R\$ 13.200,00



(QUÍMICOS) E E (PERFUROCORTANTES), TUDO NA LEGALIDADE E OBEDIÊNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES E ATUAIS E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 — Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante, **AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINDURI-MG CONFORME CÓDIGO 05 DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024 DO DECRETO N.º: 3.123 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **2.04.02.10.302.0000.2.0081 – 339039 (FEDERAL)**

2.2. — A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 — A empresa contratada deverá fornecer o objeto presente desta demanda, conforme estipulado no item 1.4.

3.2. A execução do presente objeto contratado se dará por meio da estrutura municipal, pelos servidores desta Administração.

4 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Vide item 1.4.

5 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis, de modo que a média de mercado se manteve na importância de **R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)**

Valores orçados:

Empresa 1: VT Ambiental LTDA (CPNJ 23.377.905/0001-80). Valor da proposta R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)

Empresa 2: AGIT Soluções Ambientais LTDA (CNPJ: 08.774.904/0001-86). Valor da proposta: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

Empresa 3: Pro-Ambiental Tecnologia LTDA. (CNPJ: 06.030.279/0001-32). Valor da proposta: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1 Estima-se como gasto com a presente contratação o importe de **R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)**

6.2. A obtenção do valor alhures se deu mediante pesquisa realizada perante a consulta de três empresas do ramo, segundo o art. 23, inciso IV da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.3. O julgamento será através do **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.**



6.4. Desta forma, os serviços serão realizados de forma UNIFICADÂ Objetivando a simplificação e padronização dos procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, bem como, nivelar a qualidade dos mesmos, torna-se necessária o julgamento pelo menor preço global, evitando ainda diversidade de prestadores de serviço. Ademais acredita-se que lidar com uma única empresa diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).

7 – DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

7.1 Quem gera os chamados Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) tem uma grande responsabilidade quanto à destinação destes, comumente chamados de lixo hospitalar. No entanto, não são só os hospitais que geram este tipo de resíduo. Locais como consultórios médicos, odontológicos, farmácias, laboratórios de análises clínicas e serviços de estética e tatuagem também geram RSS e precisam seguir a legislação na área. Devido à sua característica, este tipo de resíduo deve receber um tratamento diferenciado desde de sua coleta até sua destinação final. Portanto, Minduri não tem um aterro sanitário legalizado, homologado como se pede o INMETRO e demais resoluções da ABNT NBR, opta-se pela terceirização para coleta e destinação final dos lixos.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação será comprada por MENOR VALOR, conforme demonstram os orçamentos em anexo e item 1.4.

8.2. A prestação de serviços do objeto se dará de forma mensal a combinar conforme a necessidade dos setores. Este fornecimento será mediante ordem de Autorização de Fornecimento (AF) feita pela Gestora Municipal de Saúde Ana Cláudia Silva Rufino. O pagamento será efetuado de modo parcelado, após a execução da prestação de serviços, mediante a apresentação de nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde de Minduri–MG, CNPJ 11.272.311/0001-26.

9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantir que todos os resíduos gerados nos estabelecimentos públicos de serviços de saúde de Minduri–MG sejam coletados, transportados, tratados e destinados conforme as normativas legais e técnicas vigentes, proporcionando uma gestão eficiente e segura dos resíduos.

9.2. Assegurar o cumprimento integral das exigências estabelecidas pelo Decreto 96.044/88. Resolução ANTT 420/04, NBR 12810. Resolução CONAMA 358/05. Resolução RDC ANVISA n.º 306/2004 e normas da ABNT, especialmente no que diz respeito à separação e identificação dos diferentes tipos de resíduos.

9.3. Minimizar os riscos de contaminação e danos ambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos de saúde, garantindo a proteção da saúde da população e a preservação do meio ambiente.

9.4. Assegurar a segurança dos trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos de saúde, fornecendo capacitação adequada, equipamentos de proteção individual e condições de trabalho seguras.

9.5. Promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo a alocação adequada de recursos financeiros e evitando gastos desnecessários com multas e penalidades decorrentes do descumprimento das normas ambientais.

9.6. Contratar uma empresa especializada e qualificada para realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, assegurando a qualidade e eficiência na execução das atividades.



9.7. Garantir a transparência no processo de contratação e prestação dos serviços, assegurando que todas as etapas sejam realizadas de forma transparente, ética e conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis.

10 — PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação dos fiscais do contrato sendo servidor titular: Maria Solidade Ferreira Silva (Matrícula: 104074) e servidor substituto: Eveni de Oliveira Modesto (Matrícula: 104105) conforme Portaria Municipal n.º: 859/2024 de 15 de maio de 2024 e gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, sendo Ana Cláudia Silva Rufino (Matrícula: 110461), Gestora do Contrato conforme Portaria Municipal n.º: 855/2024 de 15 de março de 2024. Estes servidores foram designados no instrumento de formalização da demanda.

10.2 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto a ser contratado.

11 — DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Ao presente contratação é correlata pois correspondem entre si, pois desde da coleta e o transporte para a destinação final necessitam que os serviços ocorrem de forma mutua, referindo-se que os serviços não podem ocorrer pela metade uma coisa depende da outra.

12 — DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 O objetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri–MG ao realizar essa contratação é garantir que todas as etapas do gerenciamento e tratamento dos resíduos sejam realizadas de forma responsável e segura, visando a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

12.2 Concordamos plenamente com a importância de contratar uma empresa séria e especializada, que esteja devidamente habilitada, capacitada e legalizada para realizar esses serviços. Entendemos que o tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde são atividades delicadas e requerem cuidados especiais devido ao seu potencial impacto ambiental e à sua natureza contaminante.

12.3. Estamos comprometidos em assegurar que a empresa contratada cumpra rigorosamente todas as exigências legais e técnicas estabelecidas pelas normativas, garantindo a separação, identificação e tratamento adequados dos diferentes tipos de resíduos, tais como os das classes A (patogênicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme determinado pela Resolução RDC ANVISA n.º 306/2004 e normas da ABNT.

12.4. Buscamos uma empresa que demonstre interesse genuíno no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos de nosso município, comprometendo-se a realizar esses serviços de forma responsável e ética, sempre conforme as normas ambientais vigentes.

12.5. Ao contratar uma empresa especializada e comprometida com a preservação ambiental e a saúde pública, contribuiremos para a promoção de práticas sustentáveis e para a redução dos impactos negativos dos resíduos de saúde em nossa comunidade.

13 — DA CONCLUSÃO

13.1. Após uma análise criteriosa das necessidades e exigências para o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde em Minduri–MG, concluímos que a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de prestação de serviços de coleta, transporte,



tratamento e destinação final é fundamental para garantir a segurança da população, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das normativas legais e técnicas vigentes.

13.2 A empresa selecionada deverá atender a uma série de requisitos específicos, desde a habilitação e legalização até a capacitação da mão de obra e a disponibilidade de equipamentos de segurança adequados. É essencial que esteja interessada no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos de forma responsável e ética, garantindo a conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

13.3. Ao cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas pelo Decreto 96.044/88. Resolução ANTT 420/04, NBR 12810. Resolução CONAMA 358/05. Resolução RDC ANVISA n.º 306/2004 e normas da ABNT, a empresa contratada assegurará não apenas a correta gestão dos resíduos de saúde, mas também a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

13.4 Portanto, a contratação dessa empresa especializada representa um passo significativo na promoção da saúde e na garantia de um ambiente sustentável para as gerações presentes e futuras de Minduri–MG. Acreditamos que, ao priorizar a legalidade, a segurança e a qualidade na gestão dos resíduos de saúde, estaremos contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida de nossa comunidade.

13.5. Assim, recomendamos que a contratação seja efetuada conforme os procedimentos estabelecidos, visando a seleção de uma empresa idônea e comprometida com os princípios de responsabilidade ambiental e sanitária. Estamos confiantes de que essa medida resultará em benefícios significativos para o município de Minduri–MG e seus cidadãos.

13.6 Esta conclusão reforça a importância de investir na gestão adequada dos resíduos de saúde como parte essencial da política de saúde pública e do desenvolvimento sustentável de nossa região.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. As Contratações decorrentes deste procedimento licitatório, serão formalizadas mediante de Ata de Registro de Preços ou Contrato, estando sujeitos à disciplina da Lei nº.14.133/21.

14.2. Os Pedidos observarão os Quantitativos dispostos no Termo de Referência.

14.3. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124, da Lei nº. 14.133/21.

14.4. É vedada, a Subcontratação Total ou Parcial do Objeto.

14.5. Por se tratar de objeto contínuo o contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura do contrato. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14.5.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

15.1. É um serviço simples, sem complexidade, deste modo se classifica comum, pois existem várias empresas que realizam esse tipo prestação de serviços, são encontrados várias cooperativas efetua esses tipos de serviços.



16. DO REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA: Global Por item

Justificativa:

Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço/aquisição de caráter comum, além disso, está justificado no item 6, sendo mais específico no subitem 6.4.

17. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A licitação **não será** destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Justificativa:

Não se aplica o disposto nos [arts. 47, 48 desta Lei Complementar](#) quando:

Art. 49:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Minduri–MG, 16 de maio de 2024.

Ana Cláudia Silva Rufino
Gestora Municipal de Saúde

Maria Solidade Ferreira Silva
Auxiliar de Saúde
Fiscal Titular de Contrato


Eveni de Oliveira Modesto
Auxiliar Administrativo
Fiscal Substituto de Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MINDURI

Avenida Getúlio Vargas, 55 - Centro - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 11.272.311/0001-26

Fone 35 3326-1520 | (35) 9 9992-6680 |  saudeminduri@gmail.com